

**AVISO Nº 007/2012 – PGJ/RN \***

**I SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE OPÇÕES DE CANDIDATOS AO CARGO DE ASSESSOR E ASSISTENTE MINISTERIAL, BACHARÉIS EM DIREITO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 093/2012-PGJ, faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições **para a I Seleção para formação de cadastro de candidatos ao cargo de Assessor e Assistente Ministerial, bacharéis em direito, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, obedecidas as seguintes normas:**

**Capítulo I  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 1º.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas no período de 16 a 29 de maio de 2012, das 08h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes locais:

I - em Natal, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, telefone (84) 3232-4558;

II - em Mossoró, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, situada à rua Coronel Gurgel, nº 260, Centro, Mossoró/RN, telefone (84) 3315-3350;

III - em Caicó, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caicó, situada à Rua Otávio Lamartine, 1029 – Centro, Caicó/RN, telefone (84) 3421-6094/6095;

IV - em Pau dos Ferros, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, situada à Av. Senador Dinarte Mariz, 397 – São Benedito, Pau dos Ferros/RN., telefone (84) 3351-9872/9066/9062.

**Art. 2º.** O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena de seu indeferimento:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo que estará disponível no período de inscrições no endereço eletrônico [www.mp.rn.gov.br](http://www.mp.rn.gov.br), devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II - cópia de documento de identificação expedido por órgão oficial;

III - cópia de diploma devidamente registrado; ou certificado de conclusão de curso de Direito em instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação; ou documento comprobatório de que o candidato esteja pendente de colação de grau, ou documento comprobatório que o candidato esteja cursando o último ano do curso de Direito.

§ 1º. Não serão admitidas inscrições por procuração, pelos correios, pela internet ou por fax.

§ 2º. O candidato com deficiência poderá solicitar, no ato de formulação do pedido de inscrição, tratamento diferenciado para a realização da prova escrita, o qual será analisado pela Comissão de Habilitação, que poderá contar com o auxílio de equipe multiprofissional.

§ 3º. Caso o candidato com deficiência necessite de tempo adicional para realizar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.707

Edição de 17 / 05 / 2012

prova escrita poderá assim requerer, também no ato do pedido de inscrição, apresentando a devida justificativa, o que deverá ser acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

**Art. 3º.** Os candidatos se inscreverão para o cadastro de opções indicando a região preferencial de lotação dentre as Promotorias de Justiça Pólo, assim definidas no art. 4º deste Aviso, bem como a área de conhecimento jurídico de interesse.

## **Capítulo II DO CADASTRO DE OPÇÕES DE CANDIDATOS**

**Art. 4º.** A presente seleção destina-se à formação de cadastro de candidatos aos cargos de Assessor e Assistente Ministerial, de provimento em comissão, do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

§ 1º Os candidatos que tiverem seu cadastramento deferido poderão ser escolhidos para os cargos de Assessor e Assistente Ministerial em quaisquer das regiões Pólos que abrangem as seguintes comarcas:

### **POLO DE NATAL**

Arês, Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, João Câmara, Lajes, Macaíba, Macau, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Pedro Avelino, Pedro Velho, Poço Branco, São Bento do Norte, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibú, São Paulo do Potengi, São Tomé, Taipu e Touros.

### **POLO DE PAU DOS FERROS**

Alexandria, Almino Afonso, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Patu, Pau dos Ferros, Portalegre, São Miguel e Umarizal.

### **POLO DE MOSSORÓ**

Afonso Bezerra, Angicos, Apodi, Areia Branca, Assu, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Governador Dix-Sept Rosado, Ipanguaçu, Janduí, Mossoró, Pendências e Upanema.

### **POLO DE CAICÓ**

Acari, Caicó, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Parelhas, São João do Sabugi, São José de Campestre, São Rafael, Santa Cruz, Santo Antônio, Santana do Matos, Serra Negra do Norte e Tangará.

§ 2º Os candidatos que tiverem seu cadastramento deferido poderão indicar uma área preferencial de atuação, conforme descrição abaixo:

- I - Infância, Juventude e Família;
- II - Cidadania – Educação, Saúde e Consumidor;
- III - Patrimônio Público;
- IV - Meio Ambiente;

Republicada por incorreção.

V - Criminal;

VI - Inclusão – Pessoa com Deficiência, Idoso e Minorias.

### **Capítulo III DAS PROVAS**

**Art. 5º.** As provas serão aplicadas pela Comissão e Subcomissões de Habilitação no Cadastro de Opções na cidade de Natal no horário e em local cuja divulgação deverá ocorrer através do Diário Oficial do Estado e/ou no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ([www.mp.rn.gov.br](http://www.mp.rn.gov.br)) e nos locais de inscrição, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

**Art. 6º.** Antes do início da prova o candidato deverá identificar-se através de documento oficial perante a Comissão ou Subcomissão de Habilitação no Cadastro de Opções, ou perante fiscal por ela designado, e assinar a lista de presença.

**Art. 7º.** Durante a realização da prova não serão permitidas consultas de qualquer espécie, nem o porte de legislação, aparelhos eletrônicos como *notebooks*, celulares, *palm tops* e calculadoras e equipamentos análogos.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído do certame, o candidato que descumprir o disposto neste artigo.

**Art. 8º.** A prova terá duração de quatro (04) horas e compreenderá oitenta (80) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma valendo 0,125 pontos, totalizando valor máximo de dez (10) pontos.

**Art. 9º.** A nota da prova será o somatório dos pontos atribuídos às questões objetivas.

§ 1º. Encerrada a prova, efetuada a sua correção, o candidato que obtiver nota mínima de sete pontos será habilitado no cadastro de opções de candidatos aos cargos de assistente ministerial.

§ 2º. O resultado da prova tem caráter exclusivamente eliminatório, sem qualquer efeito classificatório.

§ 3º. A habilitação no cadastro de opções de candidatos não gera direito à nomeação.

### **Capítulo IV DOS RECURSOS**

**Art. 10.** Os candidatos, no prazo de dois dias a contar da data da publicação do gabarito preliminar, no Diário Oficial do Estado ou no endereço eletrônico do Ministério Público ([www.mp.rn.gov.br](http://www.mp.rn.gov.br)), poderão recorrer perante a Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções, alegando erro material ou impugnando o conteúdo das questões e respostas.

**Art. 11.** Os recursos de que trata o art. 12 serão apreciados pela Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções, no prazo de cinco dias úteis.

Republicada por incorreção.

§ 1º. Os recursos devem ser protocolados nos locais de inscrição até às 14 horas do último dia do prazo.

§ 2º. Será indeferido liminarmente o recurso interposto em desacordo com os ditames da Resolução 033/2012-PGJ e deste Aviso.

## **Capítulo V DO PROGRAMA**

**Art. 12.** A prova abrangerá as seguintes matérias com o conteúdo programático em anexo ao presente Aviso:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Tributário;
- IV - Direito Civil;
- V - Direito Processual Civil;
- VI - Direito Penal;
- VII - Direito Processual Penal;
- VIII - Direito relativo à Defesa da Moralidade Pública;
- IX - Direito Ambiental;
- X - Direito à Saúde, Educação e do Consumidor;
- XI - Direito da Infância e Juventude;
- XII - Direito da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

## **Capítulo VI DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 13.** São requisitos para o cadastramento:

- I - ser brasileiro;
- II - estar em dia com as obrigações militares, aos candidatos do sexo masculino;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - ter boa conduta, comprovada por Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal e Estadual;
- V - gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico oficial;
- VI - ser bacharel em Direito, estar pendente de colação de grau ou estar matriculado e cursando o último ano do curso de direito.

Parágrafo único. São incompatíveis com a nomeação para os cargos em comissão de Assessor e Assistente ministerial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o exercício de atividades de advocacia, pública ou privada.

**Art. 14.** Os candidatos aprovados passarão a compor o Cadastro de Opções de Candidatos aos cargos em comissão de Assessor e Assistente Ministerial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e poderão ser escolhidos nos termos dos artigos 31 a 32 da Resolução nº 033/2012 – PGJ.

**Art. 15.** O candidato cadastrado, antes da nomeação, poderá ser submetido à entrevista e outros testes de aptidão, além de análise de currículo pelo o órgão/unidade do

Ministério Público onde irá servir.

**Art. 16.** A habilitação no cadastro de opções de candidatos não gera direito à nomeação.

**Art. 17.** Os Assessores e Assistentes Ministeriais nomeados poderão ser exonerados a qualquer tempo, a pedido ou a juízo do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 18.** Só poderão ser indicados ao cargo de Assessor e Assistente Ministerial, os candidatos constantes no cadastro de opções de candidatos bacharéis em Direito do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

**Art. 19.** Os candidatos nomeados deverão apresentar, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de publicação de sua convocação no Diário Oficial, os seguintes documentos:

- I - duas (02) fotos 3x4;
- II - cópia e originais de RG e CPF;
- III - cópia e original do comprovante de residência;
- IV - cópia e original de comprovante de estar em dia com o serviço militar;
- V - cópia e originais do título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - atestado médico que comprove estar o candidato apto ao exercício do cargo de Assistente Ministerial, emitido por médico oficial;
- VII - certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal e Estadual, onde tenha residido nos último cinco anos;
- VIII - declaração de que não é cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim, até o terceiro grau, inclusive, de membro ativo do Ministério Público nem de ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da instituição.
- IX - Declaração de que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas na Resolução nº N° 265/2011-PGJ (Publicada no DOE - 10/12/2011)

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O requerimento de inscrição importa a aceitação das normas do presente regulamento.

**Art. 21.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, avisos e comunicados referentes à habilitação no cadastro de opções de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial, no Diário Oficial do Estado e no *site* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 22.** O cadastro de candidatos habilitados tem vigência indeterminada. Uma vez habilitado, o candidato passa a compor a lista dos bacharéis em direito aptos para assumir o cargo de Assessor ou Assistente Ministerial.

Republicada por incorreção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.707

Edição de 17 / 05 / 2012

§ 1º. O candidato poderá solicitar a retirada do nome no cadastro de habilitados aos cargos de Assessor e Assistente Ministeriais, por meio de formulário próprio, preenchido junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º. O Assessor ou Assistente Ministerial que cometer falta grave no exercício do cargo, nos termos da legislação aplicável ao servidor do Ministério Público estadual, será excluído do cadastro.

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Habilitação no Cadastro de Opções, observando-se o disposto na Resolução nº 033/2012.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 15 de maio de 2012.

**MARIA AUXILIADORA DE SOUZA ALCÂNTARA**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

## ANEXO ÚNICO

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

- 1 - Constituição: conceito e tipos. Integração, interpretação e aplicação das normas constitucionais.
- 2 - Controle de Constitucionalidade das leis.
- 3 - A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais.
- 4 - Os Estados federados e os Municípios: organização, competência e bens.
- 5 - Administração pública.
- 6 - Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Tribunais e Juízes dos Estados. Funções essenciais à Justiça.
- 7 - Ministério Público.
- 8 - Ordem Social: saúde, assistência social, educação, cultura e desporto, comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente e idoso.

#### **DIREITO CIVIL**

- 1 - Das pessoas naturais: dos direitos da personalidade, capacidade.
- 2 - Do Direito de Família.
- 3 - Do Direito das Sucessões.

#### **DIREITO PENAL**

- 1 - Princípios gerais do Direito Penal. Princípios constitucionais penais. Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo e no espaço. Norma penal. Analogia. Teoria do crime.
- 2 - Teorias da ação. Fato típico. Dolo e culpa. Ilicitude e causas de sua exclusão. Legítima defesa. Estrito cumprimento do dever legal. Culpabilidade e causas de sua exclusão. Coação irresistível e obediência hierárquica. Imputabilidade penal. Condições objetivas de punibilidade e escusas absolutórias. Relação de causalidade. Imputação objetiva.
- 3 - Teoria do erro. Discriminantes putativas. Classificação dos crimes. Crimes omissivos e comissivos. Concurso aparente de normas. Norma penal em branco. Consumação. Tentativa. Tentativa branca. Desistência voluntária. Arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível.
- 4 - Concurso de pessoas. Concurso de crimes. Crime continuado. Concurso material e formal. Prescrição e demais causas extintivas da punibilidade. Causas interruptivas da prescrição. Efeitos da condenação. Penas. Espécies. Aplicação. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Execução das medidas de segurança. Reabilitação.
- 5 - Crimes contra a vida: homicídio simples, qualificado e privilegiado. Homicídio culposo. Perdão judicial. Lesões Corporais. Crimes contra a honra. Crimes contra a liberdade individual. Crimes contra o patrimônio: furto, roubo e extorsão, estelionato e outras fraudes, receptação e apropriação indébita.
- 6 - Crimes contra a liberdade sexual. Crimes contra Vulnerável. Crimes de lenocínio, tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Crimes contra a família: abandono material e abandono intelectual, abandono moral. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a Administração da Pública.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.707

Edição de 17 / 05 / 2012

7 - Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97 e alterações da Lei n.º 11.705/08. Drogas (Lei n.º 11.343/06). Crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/03). Contravenções Penais. Lei de Combate à Violência familiar e doméstica contra a mulher (Lei 11.340/06).

8 - Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/98). Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90). Crime de tortura (Lei n.º 9.455/97). Crimes de imprensa (Lei n.º 5.250/67). Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65).

### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COLETIVO**

- 1 - Do processo de conhecimento
- 2 - Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos
- 3 - Inquérito civil, recomendação e termo de ajustamento de conduta
- 4 - Ação civil pública
- 5 - Mandado de segurança
- 6 - Ação popular.

### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1- Princípios que regem o processo penal. Aplicação e interpretação da lei processual penal. Sistema Inquisitivo, Sistema Acusatório e Sistema Misto. Inquérito policial e outros procedimentos preparatórios da ação penal. Ação Penal Pública Condicionada e Incondicionada. Ação Penal Privada. Ação penal privada subsidiária da pública. Condições para o exercício da ação penal e pressupostos processuais. Jurisdição e competência.

2 - Questões e processos incidentes. As exceções. Questões prejudiciais. Conflito de jurisdição. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.

3 - Prova. Teoria geral e admissibilidade da prova. Prova ilícita e ilegítima. Prova oral: testemunhas e ofendido. O Interrogatório. A confissão. Exame de corpo de delito e perícias em geral. Perícias: tanatoscópica, traumatológica, residuográfica de chumbo, comparação balística, falsidade documental, fonética. Prova documental. Reconhecimento de pessoas e de coisas. Índícios. Sujeitos do processo. A vítima. O assistente de acusação. Atribuições do Ministério público. Natureza jurídica. Conflitos de atribuições. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Citação, notificação e intimação.

4- A Prisão processual. A Liberdade. Liberdade provisória. Prisão temporária. Medidas cautelares processuais penais. Interceptação telefônica (Lei n.º 9.296/96). Quebra de sigilo bancário (Lei Complementar n.º 105/01) e fiscal.

5 - A denúncia e seu aditamento. A imputação. Suspensão condicional do processo. Autodefesa e defesa técnica. A defesa indireta no processo penal. Vícios dos atos processuais. Nulidades. Decisões penais. Princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Efeitos civis da sentença penal. Coisa julgada. A revisão criminal.

6 - Procedimentos comuns (ordinário e sumário) e especiais no Código de Processo Penal. Procedimento nos feitos de competência do Tribunal do Júri. Procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais. Suspensão condicional do processo. Fase preliminar e transação penal. Procedimento nos crimes de trânsito. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento na Lei n.º 11.343/06 (Tóxicos).

7 - Recursos. Teoria geral. Princípios e pressupostos. Admissibilidade recursal. Efeitos dos recursos. Recurso em sentido estrito. Embargos de declaração. Apelação. Recursos constitucionais. Mandado de segurança criminal. *Habeas Corpus*. Correição parcial. Extinção das





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.707

Edição de 17 / 05 / 2012

vias recursais.

8 - Execução penal: objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. Direitos e deveres dos condenados. Regimes de cumprimento de penas privativas de liberdade. Órgãos de execução penal. Juízo de Execução. Ministério Público e Conselho Penitenciário. Remição. Suspensão condicional da pena. Livramento Condicional. Incidentes da execução: conversões, excesso ou desvio, regime disciplinar diferenciado, unificação de penas, anistia, indulto e procedimento judicial.

9 - Proteção às testemunhas (Lei n.º 9.807/99). Organizações criminosas (Lei n.º 9.034/95). A investigação criminal por parte do Ministério Público (Resolução CNMP n.º 13/2006). O controle externo da Atividade Policial (Resolução CNMP n.º 20/2007).

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - Princípios da Administração Pública.

2 - Licitação: princípios, modalidades e procedimentos. Lei n.º 8.666/93.

3 - Parcerias público-privadas. Serviços públicos: princípios gerais. Concessão e permissão do serviço público.

4 - Responsabilidade na gestão fiscal – Lei Complementar n 101/01

5 - Ato administrativo: anulação e revogação. Elementos do ato administrativo. Vícios do ato administrativo. Revisão. Controle administrativo e judicial do ato administrativo. Espécie de controle.

6 - Contratos administrativos e contrato privado com a Administração Pública. Convênios.

7 - Sujeitos ativos e passivos do ato de improbidade administrativa. Terceiros beneficiários e partícipes.

8 - Atos de improbidade que causam enriquecimento ilícito (art. 9.º), lesão ao erário (art.

10) e que violam os princípios da administração pública (art. 11);

9 - Sanções aos atos de improbidade administrativa;

10 - Procedimento da ação por ato de improbidade administrativa;

11 - Elemento subjetivo e dano nos atos de improbidade administrativa.

12 - Decreto-Lei n.º 201/67.

### **DIREITO TRIBUTÁRIO**

1 - Fraude, elisão, evasão e sonegação fiscal contra a Fazenda Pública.

2 - Direito Penal Tributário.

### **DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

1 - Direito à convivência familiar e comunitária.

2 - Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da criança e do adolescente.

3 - Ato infracional.

4 - Disposições constitucionais relativas à Infância e Juventude (arts. 227 e seguintes da Constituição Federal) e Resolução 71 do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS MEIO AMBIENTE**

Republicada por incorreção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.707

Edição de 17 / 05 / 2012

- 1 - Código Florestal – Lei nº 4.771/1965
- 2 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81
- 3 - Lei de crimes ambientais – Lei n.º 9.605/98
- 4 - Lei das Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007
- 5 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010
- 6 - Resolução CONAMA nº 237/97 (licenciamento ambiental)

#### SAÚDE

1 - Intervenção e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário.

- 2 - Do Direito à Saúde na Constituição Federal.
- 3 - Sistema Único de Saúde (Lei n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90).
- 4 - Princípios norteadores do SUS.
- 5 - Controle Social – Conselhos de Saúde.
- 6 - Níveis de Atenção e Assistência à Saúde – Atenção Básica, Média e Alta Complexidades.

7 - Política Nacional de Saúde Mental – Lei nº 10.216/2001 - Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

#### EDUCAÇÃO

- 1 - Do Direito à Educação na Constituição Federal.
- 2 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/1996.
- 3 - Composição dos Níveis Escolares – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.
- 4 - Atribuições de cada uma das esferas de governo.
- 5 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53/2006 e Lei nº 11.494/2007).
- 6 - Gestão Democrática na Escola – Conselhos Escolares.

#### CONSUMIDOR

- 1 - Ministério Público na tutela do consumidor.
- 2 - Consumidor: prescrição e decadência.
- 3 - Consumidor: relação de consumo, fornecedor, produtos e serviços, conceitos.
- 4 - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Lei n.º 8.078/90.
- 5 - Atribuições das promotorias de justiça de defesa do consumidor.
- 6 - Tutela administrativa do consumidor. Órgãos administrativos de tutela do consumidor (Lei n.º 8.884/94 e Decreto n.º 2.181/97).

#### PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 1 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/08);
- 2 - Acessibilidade (Lei nº 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04);
- 3 - Inclusão Escolar (CF, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do MEC e Decreto nº 6.571/08);
- 4 - Reserva de Vagas em Concurso Público para Pessoas com Deficiência (CF e Decreto nº 3.298/99).

#### IDOSO

- 1 - Medidas de Proteção (Lei nº 10.741/03);
- 2 - Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);
- 3 - Atendimento prioritário (Lei nº 10.741/03, Lei 10.048/00 e Dec. 5.296/04);

Republicada por incorreção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no D.O.E. nº 12.707

Edição de 17 / 05 / 2012

4 - Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (Lei nº 10.741/03).

#### **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1 - Inquérito Civil Público. Procedimento Preparatório. Procedimento Investigatório Criminal. Termo de Ajustamento de Condutas. Recomendações. Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Audiência Pública. Função revisional do Conselho Superior do Ministério Público na promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público e do Procedimento Preparatório.

2 - Lei Federal nº 7.347/85. Lei Complementar Estadual nº 141/96 (artigos 70 a 76). Resoluções nº 13/2006-CNMP e nº 23/2007-CNMP. Resoluções nº 002/2008-CPJ, nº 004/2008-CPJ e nº 008/2009-CPJ.